

Resolvendo a quadratura do círculo: Austeridade com Responsabilidade Social OU ‘Reforma da Lei dos Pobres’ à brasileira?

**Texto de autoria do Grupo de Pesquisa
‘Futuros da Proteção Social’
do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz¹**

¹ Sonia Fleury (coordenadora); Arnaldo Lanzara; Carlos Eduardo Pinho; Fernanda Pernasetti; Lenaura Lobato; Luciene Burlandy; Monica Senna; Ronaldo Teodoro; Virginia Fava (pesquisadores).

Num país em que a manutenção da austeridade fiscal se tornou a regra e a preservação das vidas dos cidadãos a exceção, estamos perversamente nos habituando a conviver com tragédias absolutamente evitáveis, e a buscar soluções para nossos graves problemas sociais dentro dos estreitos limites da inércia.

Na contramão de um mundo que enxerga a saída dos graves problemas gerados pela pandemia no aumento do investimento público, nas políticas redistributivas, na tributação dos mais ricos e no estímulo público às inovações tecnológicas – a exemplo do que vem tentando fazer os Estados Unidos do recém-eleito Joe Biden, no melhor estilo do progressismo liberal *rooseveltiano* – o Brasil, por seu turno, vem se notabilizando por insistir em fracassos. O corolário disso, como se pode depreender do atual estado de calamidade em que se encontra o país, é a consumação dos mais pobres pelo par austericídio/genocídio, que vem testando tragicamente os limites da sociedade.

Ora, sabemos que parte considerável da elite econômica brasileira é indiferente ao destino dos mais pobres, insolidarismo que também é compartilhado por frações nada desprezíveis das classes médias, que costumam tratar os que sofrem as privações e as desigualdades com desdém, muitas vezes em tom de deboche. Mais do que uma constatação sociológica, os fatos inusitados que abordaremos neste texto nos remetem exatamente a esse traço da sociedade brasileira.

De fato, o agravamento da situação social reforçado pela pandemia suscitou uma série de debates e propostas sobre as alternativas de proteção social para enfrentar os efeitos da crise. O crescente aumento da pobreza, da informalidade e da fome mobilizou as centrais sindicais e os partidos de oposição pela manutenção do auxílio de 600 reais, incitou ações de voluntariado de empresários e coletivos de favelas, desembocando, mais recentemente, na importante determinação do STF para que o governo institua a Renda Básica de Cidadania em 2022. Cabe ainda destacar que os descabros do governo Bolsonaro e do seu incrível exército de brancalhões incompetentes na condução da crise sanitária gerou um profundo mal-estar, inclusive entre aqueles que o apoiaram no pleito de 2018. Diante desse cenário, não causou espanto a publicação de uma carta aberta, em que mais de 300 economistas, banqueiros e empresários fizeram duras críticas, ainda que tardias, à atuação do governo Bolsonaro na pandemia. Como surpresa – mas também como prenúncio do que estaria por vir na agenda impulsionada por esses segmentos – a carta ainda apontava que o auxílio emergencial foi fundamental para assistir os trabalhadores

vulneráveis e sentenciava que "o efeito devastador da pandemia sobre a economia tornou evidente a precariedade do nosso sistema de proteção social".

À primeira vista, parte do empresariado nacional, reconhecidamente reticente ao aprofundamento das políticas redistributivas, dava sinais de que havia sido tomada por um fervor cívico, por um surto de "responsabilidade social", incorporando as vestes de um owenismo caboclo. O inusitado do fato também poderia nos levar a pensar que se tratava de uma autocrítica dos apoiadores das políticas de austeridade e desmonte do Estado, que desde a famigerada EC n. 95 de 2016 – que congelou a correção das despesas públicas por 20 anos – e das sucessivas reformas vêm destruindo o arcabouço da proteção social no país. Enfim, havia chegado o momento do arrependimento e do mea-culpa?

Uma análise mais detida dos fatos aponta que não. A mencionada carta dos banqueiros, empresários e economistas parece ter buscado inspiração em um Projeto de Lei (PL n° 5.343/ 2020), de autoria do Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE). Tal PL teve como referência o documento *Programa de Responsabilidade Social* cujo diagnóstico e proposta foi elaborado por um grupo de economistas do IBRE/ FGV e do INSPER, sob o patrocínio do Centro de Debates de Políticas Públicas (CDPP), organização dirigida por economistas com longa trajetória de vinculação ao mercado financeiro. Em linhas gerais, o referido programa, composto de um Projeto de Lei e uma Proposta de Emenda à Constituição, pretende "aprimorar a rede de proteção social brasileira, com o objetivo de oferecer assistência a famílias em situação de vulnerabilidade e aos trabalhadores informais sujeitos a elevada volatilidade de seus rendimentos".

Um primeiro olhar parece sugerir que o documento visa promover a inclusão de segmentos excluídos dos mecanismos públicos de proteção social. Aliás, a proposta parece inquestionável, parcimoniosa, e é difícil não se convencer da nobreza dos seus objetivos: zerar imediatamente a pobreza extrema; emancipar as famílias vulneráveis da condição de pobreza; proteger a população sujeita a uma elevada volatilidade de rendimentos e gerar poupança para os trabalhadores. Mas ela deixa entrever, nas suas entrelinhas, várias pretensões (um tanto inconfessadas) que conspiram diretamente contra o arcabouço de direitos sociais consagrados na Constituição de 1988. De forma explícita, o documento propõe a extinção do abono salarial, do seguro-defeso e do salário-família, mas tanto em seus anexos quanto em outras comunicações que apresentam a agenda geral desses segmentos, a previsão de "medidas fiscais para

redução de despesas” envolve o ataque direto ao seguro-desemprego, salário-maternidade, auxílio-reclusão, aposentadorias rurais e mesmo ao BPC. Ou seja, seu principal objetivo é dentro dos limites estipulados pelo teto de gastos, reestruturar os “benefícios assistenciais” que, segundo seus autores, foram criados com “características de benefícios trabalhistas”. A leitura do documento do CPPD e do PL deixa bem clara a concepção de Estado Mínimo que lhe é subjacente. Assim, sem qualquer crítica à austeridade permanente, a proposta busca moldar a construção de medidas de alívio da pobreza às restrições impostas pelas medidas de ajuste fiscal. Não surpreende que os envolvidos em sua autoria sejam os mesmos que endossaram o conteúdo do chamado Novo Regime Fiscal contido na EC nº 95/2016.

Tornando os menos pobres mais pobres

Grosso modo, a referida proposta pretende acabar com a pobreza extrema no país tornando mais pobres os “menos pobres”, particularmente aqueles que compõem a franja mais vulnerável do mercado formal de trabalho, por meio da extinção de alguns programas sociais – especialmente o Bolsa Família – e sua fusão num único programa de transferência de renda. Entretanto, trata-se de uma proposta de redistribuição de renda horizontal, que produz baixos ou nulos efeitos sobre a brutal concentração de renda no país.

Por detrás do argumento de que o programa é inovador por desenhar um modelo de cobertura social para os trabalhadores informais, o PL (des)organiza toda a dinâmica da assistência social para ensejar a criação de uma poupança emergencial para os informais dentro do seu atual escopo orçamentário – ou seja, sem prever qualquer aumento dos investimentos sociais. Mais grave ainda é a premissa de desindexação do piso dos benefícios em relação ao valor do salário mínimo nacional – princípio constitucional que tem resistido às investidas desses segmentos de elite desde as reformas dos anos 90. No modelo proposto, a incorporação dos informais ocorreria às custas do enxugamento da cobertura social atual a partir: (1) da maior focalização da política social, em especial do Programa Bolsa Família, por meio da redução da renda mensal familiar *per capita* de R\$178,00 para R\$125,00 enquanto critério de elegibilidade para receber o benefício; e (2) da eliminação de programas trabalhistas (abono salarial, salário família e seguro-defeso) acusados de ineficiência.

Numa das sociedades mais desiguais do mundo uma Lei de Responsabilidade Social deveria estar fundada na tributação progressiva e na garantia de uma renda

básica de cidadania, como patamar civilizatório que permita a inserção dos indivíduos na comunidade dos cidadãos (como portadores de direitos a serem protegidos) e no mercado, como consumidores. No entanto, a desigualdade é totalmente desconsiderada nos marcos da dita proposta, que não menciona possíveis fontes de arrecadação com fortes impactos redistributivos como o fim das desonerações dadas a grandes empresas, a possibilidade de criação de um imposto sobre grandes fortunas – previsto na Constituição, mas, até hoje não regulamentado – e tampouco a taxação de dividendos, que são hoje isentos de imposto. Como então financiar as políticas assistenciais que pretendem zerar o número de pobres, emancipar os vulneráveis e proteger a volatilidade dos rendimentos? Através de uma ardilosa construção que retira recursos e direitos dos trabalhadores e extrai percentuais até mesmo de famílias contempladas com o Bolsa família.

Para os pobres, propõe-se a unificação dos quatro benefícios do BF em um Benefício de Renda Mínima (BRM) para completar uma renda de até R\$125,00 per capita. Note-se que esse valor não está vinculado a qualquer indicador e poderá ser arbitrado pelo governo, como consta no PL, de acordo com as disponibilidades e prioridades orçamentárias – ou seja, não é um direito e não se reveste de qualquer segurança jurídica. A proposta pretende, assim, aumentar a cobertura das famílias mais vulneráveis, ampliando entre 11% e 24% do alcance atual. O que não se discute é que com o aumento do público coberto e a ausência de novas fontes de financiamento, o resultado inevitável consiste em achatá-la a renda dos segmentos que hoje se encontram protegidos pelos benefícios vinculados ao salário-mínimo. E tais benefícios, como o abono salarial e o salário-família, cumprem, sim, uma função redistributiva, ao contrário do que apregoa o programa.

O abono salarial é um benefício pago a trabalhadores da iniciativa privada (PIS) ou a servidores públicos e militares (Pasep). Para receber, é necessário que a remuneração mensal média seja de até dois salários mínimos durante o ano-base. Embora a proposta apresente os beneficiários do abono salarial como os mais “privilegiados” entre os necessitados, estes recebem, no máximo, R\$ 2.090 mensais, ou seja, abaixo da renda média mensal do brasileiro, que hoje é de R\$ 2.400, segundo o IBGE. O salário-família também é um benefício pago aos trabalhadores com renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56 e filhos de até 14 anos ou inválidos, no valor de R\$ 46,54. O seguro-defeso, por sua vez, é pago a pescadores durante os períodos em que a pesca é proibida, sendo a um só tempo instrumento de proteção social e do meio ambiente.

Nesse sentido, o tratamento dado à pobreza nos termos do PL reduz sua discussão à questão da renda, quando todos os estudos nacionais e internacionais nas últimas décadas buscam mostrar a complexidade dessa problemática. Contemplar o caráter multidimensional da pobreza implica em ir além da renda monetária e abordar também outras privações substanciais e de acesso a serviços sociais, que precisam ser consideradas em termos de sua definição e mensuração. Na proposta apresentada, não apenas não se consideram outras dimensões para além da renda monetária como enfoca-se a pobreza enquanto uma questão de ordem individual ou, no máximo, familiar. A adoção dessa concepção restrita se faz presente na proposta tanto em relação aos critérios para acesso ao novo programa quanto no cardápio e valores dos benefícios ofertados, retrocedendo à noção de menor elegibilidade instituída, por exemplo, na Reforma das Leis dos Pobres inglesa de 1834 (*Poor Law Reform Act*), que retirou instrumentos de proteção social e abandonou os pobres à dinâmica do mercado de trabalho.

Além disso, ao tratar os trabalhadores informais como um dado sociológico incontornável da “nova economia”, o PL foca nas condições objetivas de renda, ignorando as múltiplas dimensões da insegurança social que atravessam o trabalho informal. Partindo da premissa, ainda que verdadeira, de que informalidade não significa necessariamente baixo nível de renda, a proposta pauta toda a sua abordagem do tema na perspectiva da renda pessoal do trabalhador. Ignora-se, assim, a complexidade do fenômeno social da informalidade e desconsideram-se as desigualdades entre categorias de trabalhadores informais (trabalhadores precarizados, trabalhadores por conta própria, microempreendedores individuais, microempresários etc.). Além disso, reforça-se uma concepção meritocrática de auxílio aos pobres, pela manutenção das atuais condicionalidades do PBF a serem cumpridas pelos beneficiários do BRM, dentro da lógica de que é preciso “merecer o benefício”. Disso decorre uma certa obsessão em mensurar os rendimentos dos trabalhadores informais, não obstante as alternativas propostas dificilmente sejam viáveis – como será discutido mais à frente.

Ao citar o cenário de pandemia e o auxílio emergencial que evidenciou o problema da volatilidade dos rendimentos do setor informal, o PL procura promover uma alternativa conservadora (que não amplia, mas reorganiza os atuais gastos e programas), em oposição às propostas que têm ganhado espaço no debate público e especializado, seja em torno da renda básica de cidadania (universal, financiada a partir de uma tributação mais progressiva) e/ou da ampliação do Bolsa Família. Ao

contrapor-se a alternativas de caráter redistributivo, que tem apontado para a importância do papel do Estado e para o reforço das políticas universais, trata-se de uma proposta perfeitamente aderente a um contexto político marcado pela ausência de qualquer plano ou visão de desenvolvimento nacional, e que suplanta completamente os debates em torno da defesa e expansão do trabalho formal no país.

Fica claro, além disso, que a disputa pela poupança dos trabalhadores é um dos objetivos centrais deste projeto. Ao propor a criação de uma Poupança Seguro Família (PSF) a ser financiada com recursos públicos e investida em renda fixa – ou seja, em títulos públicos remunerados a partir da taxa de juros – evidencia-se o nexo e a intenção de transferência de recursos dos fundos estatais para o mercado financeiro. Nesse sentido, renuncia-se a uma reforma tributária que implique no combate à alarmante desigualdade de renda do país, para consolidação de mais uma frente de expansão da lógica da financeirização sobre a assistência social. Ao demolir o direito à assistência e sua institucionalidade busca-se também substituir o cidadão pobre, sujeito do direito, pelo pobre empreendedor capitalista, detentor de títulos da dívida pública. Dessa forma, o capitalismo financeiro não apenas impõe sua dinâmica à área assistencial, mas cria dispositivos que ensejam a subjetividade individualista na sociedade civil – tal como discutido Foucault² acerca da lógica da governamentalidade neoliberal.

Uma disputa epistêmica sobre o significado da proteção social

Como já mencionado, a proposta em questão se ancora em um amplo repertório moral e punitivo sobre a pobreza e os pobres, tão marcante na sociedade brasileira. A ideia de que estes tendem a declarar rendimentos mais baixos do que os reais para se beneficiar das políticas públicas e ter ganhos mais elevados, levando a distorções e ineficiência nos gastos públicos, perpassa toda a argumentação do documento, fundamentando a proposição de medidas que venham a constranger pretensas fraudes e omissões. Nesse sentido a proposta também é profícua em tentativas de estimular a declaração de todos os rendimentos auferidos pelas famílias, por mais circunstanciais e temporários que sejam. Cabe mencionar que a identificação de pessoas que buscam obter vantagens por meio de subdeclarações de renda seria mais bem aplicada aos empresários patrocinadores desta agenda, que numa leitura

² FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. Martins Fontes, 2008.

psicanalítica parecem projetar nos mais pobres seu próprio viés de “efeito preguiça”, associando a provisão de políticas sociais ao desestímulo ao trabalho.

A proposta também é prova de que existe no país uma disputa epistêmica sobre os significados e funções dos instrumentos de proteção social. De acordo com ela, o Cadastro Único (CadÚnico) deixa de ser um instrumento de busca e inserção da população mais vulnerável no conjunto de direitos sociais universais que a Constituição prevê e se converte num dispositivo de ativação de medidas de proteção terminativas, voltadas exclusivamente para remediar situações emergenciais. Assim, a partir das propostas de revisão constante dos dados incluídos no sistema – inclusive com destinação orçamentária prevista para esse fim – o PL enxerga no CadÚnico um meio de monitorar as flutuações de renda dos trabalhadores informais e “melhorar” a eficiência das políticas sociais. Reforçada essa visão da pobreza como questão exclusivamente econômica defende-se uma ampliação do controle sobre a declaração de rendimentos da população, não para universalizar a cobertura das políticas assistenciais, mas para se concentrar nos extremamente pobres e desvincular aqueles estiverem em condição relativamente superior da estrutura de proteção assistencial.

Trata-se, aqui, de transformar o CadÚnico num grande instrumento centralizador de informações para controle dos trabalhadores dos mercados formal e informal. A criação do CadÚnico como instrumento de acolhimento e proteção dos beneficiários, direcionando-os, de acordo com suas necessidades, para as diferentes instituições públicas, foi uma construção da democracia. Para tanto, só pode exercer a função de mecanismo de proteção social por meio de uma institucionalidade descentralizada e participativa que caracteriza o Sistema Único de Assistência Social (Suas), com sua rede capilarizada de Centros de Referência de Assistência Social (Cras). A substituição do acolhimento por um cadastro a ser preenchido online é incapaz de ocultar as intenções explícitas de centralização dos dados, controle dos pobres e desmantelamento do Suas. Restam as que podem não estar explícitas, como os seus possíveis usos mercadológicos.

Ora, ninguém questiona a necessidade de o Estado aprimorar seus instrumentos de intervenção, ajustando sua capacidade de ler os problemas da sociedade através de instrumentos de política pública sofisticados e adequados, como é o caso do CadÚnico. Entretanto, a capacidade de legibilidade que se requer do Estado significa, aqui, endurecer os critérios de elegibilidade que credenciam o acesso dos mais vulneráveis aos benefícios sociais, ajustando as lentes do Estado para produzir exclusões. Pretende-se, ainda, fazer com que o poder municipal deixe de ser

o coordenador local do Suas, para se especializar no controle dos pobres, por meio de visitas que possam flagrar os incautos e moralmente corrompidos que tenham tentado se beneficiar indevidamente, inclusive premiando os municípios por seus méritos nessas ações de controle com remuneração adicional.

Ainda no quesito das subdeclarações de renda dos beneficiários do BF, o documento é eivado de imprecisões. A proposta parece supor que o BF atende a quem não precisa, e que haveria uma demanda reprimida para inclusão em programas de transferência de renda, sem, no entanto, apresentar dados ou análises que evidenciem essa suposta lacuna do CadÚnico. Sustenta-se que “para atender os mais pobres, o critério deve ser o de dar mais a quem tem menos. Mas para os vulneráveis capazes de gerar renda, a melhor estratégia é estimulá-los a declarar a sua renda, para que não se gaste excessivamente com a complementação.” Entretanto, como garantir a declaração da renda total e sua atualização, se não há meios de comprovação para os trabalhadores informais? Porque um indivíduo declararia um aumento de rendimentos que pode prejudicá-lo de imediato (ao retirá-lo da cobertura assistencial) se a instabilidade de renda é precisamente a principal característica que marca o setor informal da economia? O plano não responde a essas questões. A proposta, portanto, pretende aplicar parâmetros insidiosos para se chegar a um “contexto de informação perfeita” (inexistente) cuja finalidade última parece ser nada mais do que contingenciar as possibilidades de expansão dos benefícios sociais; uma estratégia de proteção limitante e bastante afinada com a nova institucionalidade de disciplinamento do conflito distributivo inaugurada pela EC-95. Seguindo a cartilha liberal, o Estado aqui é chamado a intervir apenas para corrigir falhas de mercado e aliviar a pobreza extrema, garantindo a sobrevivência dos indivíduos e famílias em situação de risco por meio da provisão de um “mínimo do mínimo”, enquanto o padrão constitucional de proteção social é desmontado.

Resistir à Lei dos Pobres à brasileira

Enfim, a supramencionada proposta procura convencer que seja possível conciliar a “responsabilidade social” com o teto de gastos. Pretendem assim resolver a quadratura do círculo, pois a magnitude dos atuais níveis de pobreza agravados pela pandemia requer medidas redistributivas abrangentes, além do fortalecimento do sistema de proteção social com expansão física dos serviços, o que o teto de gastos não permite. Aliás, a visão monetarista da política assistencial prescinde, nesta

proposta, de qualquer consideração sobre a melhoria dos serviços sociais cuja capilaridade e organização federativa beneficiam atualmente milhões de cidadãos. Outra característica da visão tecnocrática e elitista é a ausência de um debate público sobre uma proposta que desorganiza todo o sistema atual de proteção na assistência social, substituindo-o por outra altamente discutível.

Vale lembrar que o famigerado teto de gastos estabeleceu metas de austeridade irrealizáveis; sua única finalidade até o momento foi criar uma situação de escassez artificial e de pressão orçamentária gerando uma “falsa consciência” sobre a necessidade de reformas no sistema de proteção social brasileiro, com demonstram os trabalhos de Esther Dweck, Laura Carvalho, Jose Luis Oureiro e Pedro Rossi³. A austeridade constitucionalizada produziu um efeito cascata de desmantelamento das proteções, gerando uma espiral de desregulamentações: a reforma trabalhista de 2017, a reforma previdenciária de 2019; e agora parece também justificar a atual proposta de reforma do sistema de assistência social, uma Reforma da Lei dos Pobres, à brasileira.

De certo modo, as proposições de erradicação da pobreza e de reforma dos programas sociais que ora se apresentam no Brasil parecem querer reeditar, num léxico mais suave, o que Karl Polanyi denunciou em sua magistral obra “A Grande Transformação”⁴ ao analisar os efeitos deletérios produzidos pela Reforma da Lei dos Pobres de 1834 na Inglaterra. Como demonstrou o autor, a referida reforma – apoiada entusiasticamente por filantropos benevolentes e pelos defensores radicais do livre mercado - aboliu o *Speenhamland*, antigo sistema de proteções sociais estatutárias, criado no final do século XVIII, o qual, em resposta aos problemas gerados pelo industrialismo, assegurava um conjunto de garantias aos pobres, impedindo que sucumbissem ao tacho da fome. Embora imperfeito, o sistema cumpria uma dupla função: enquanto, de um lado, assegurava ao pobre uma renda mínima independente dos seus proventos, de outro, impedia a expansão de um mercado de trabalho fundamentado na concorrência selvagem. A assistência aos pobres e a criação de abonos salariais, suplementados ainda por benefícios separados para a mulher e os filhos (embriões do moderno salário-família), que aumentavam e diminuam de acordo com o preço do pão, em certos aspectos anteciparam o sistema de indexações

³ Para uma visão geral dos argumentos desses autores, sugerimos os capítulos de sua autoria em CHILIATTO-LEITE, Marcos Vinicius (org.). **Alternativas para o desenvolvimento brasileiro: Novos horizontes para a mudança estrutural com igualdade**. Repositório da Cepal, 2019, 255p. Disponível em <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/44616>.

⁴ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.

salariais que vigorou nas economias capitalistas reguladas do pós-Segunda Guerra, significando, particularmente em relação ao trabalho, o fortalecimento de seu princípio regulador e protetor. Para a mentalidade livre cambista da época, entretanto, era inconcebível manter um sistema de salários e um sistema de garantias mínimas, pois os subsídios públicos, além de criarem desincentivos ao trabalho, incitavam os pobres assalariados à indolência e ao parasitismo. Nesse sentido, as classes que se consolidavam em direção ao poder naquele momento histórico organizaram-se para persuadir as autoridades públicas diante desse obstáculo para o pleno funcionamento de uma “sociedade de mercado”: em suas justificativas abundavam os argumentos arditos de que o “fim das proteções paternalistas” não tardaria a produzir efeitos positivos, levando ao crescimento econômico e a uma queda incremental das taxas de pobreza. Tudo ponderado, a classe trabalhadora (e pobre) da Inglaterra tão logo atingiria o paraíso.

Polanyi, por sua vez, arguto observador das misérias produzidas pelas “ficções do mercado”, demonstra como a Reforma da Lei dos Pobres, ao abolir o sistema *Speenhamland* e ao criar um “mercado concorrencial de trabalho”, representou o fim do “direito de viver” para os pobres da Inglaterra nos primórdios do industrialismo. A reforma, é claro, condenou os pobres a uma danação secular; sem deixar de arrancar aplausos de reformadores e legisladores bem-intencionados. Nesse sentido, o mesmo autor mostra que, enquanto as regras de mercado foram impostas por meio de políticas públicas – como quer o PL em discussão no caso brasileiro – as medidas de proteção da social representaram um contramovimento espontâneo da sociedade, já que a vida e a coesão social são diretamente ameaçadas pela avidez dos interesses exclusivistas. Da lição da economia política do século XIX para o Brasil atual permanece, portanto, a urgência de nos levantarmos contra as artimanhas do pensamento (neo)liberal. Uma política social não é um mero instrumento técnico-administrativo: ela projeta a civilização ou a barbárie na qual queremos lançar a sociedade.